



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



---

**PARECER – PGM**

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de Parecer Jurídico.

Trata-se de parecer final proferido com fulcro no que disciplina o art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93, pertinente ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 008/2021 – CPL.

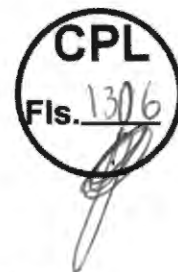
Compulsando os autos depreende-se que o certame *sub examinem* fora devidamente deflagrado pela autoridade superior competente, bem como a solicitação de realização de despesa restou acompanhada de estimativa resultante de pesquisas de preços praticados no mercado, composta por orçamento lavrado por empresas que atuam no seguimento de mercado cuja contratação é pretendida.

Uma vez atestada pelo setor competente a existência de dotação orçamentária compatível com as despesas pretendidas, observada a LDO, LOA e PPA, a autoridade competente autorizou a deflagração do certame.

Assim é que, devidamente atuado o feito, fora elaborado o instrumento convocatório, analisado e aprovado previamente por este órgão, iniciando-se a fase externa do certame por meio de publicação do aviso contendo o resumo do edital no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário Oficial do Município de João Lisboa, Jornal "O Estado do



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Maranhão”, de grande circulação no Estado, jornal “O Progresso”, de circulação regional, site oficial do município de João Lisboa (MA) e Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas do TCE – SACOP, tudo se fazendo nos exatos limites do que preconiza a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

Na data designada para a realização da sessão de abertura e julgamento do certame o Pregoeiro observou todas as exigências do instrumento convocatório pertinentes ao procedimento e critérios de julgamento, sagrando-se vencedoras as empresas que cumpriram fielmente as normas editalícias, apresentando propostas de valores compatíveis com a estimativa de preços resultante da pesquisa realizada pela Administração Pública junto ao mercado.

Ao fim, julgados pela autoridade superior os recursos interpostos, o feito prosseguiu em seus ulteriores termos, o feito fora devidamente adjudicado pelo pregoeiro.

Dessarte, opinamos pela legalidade do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 008/2021 – CPL**.

Este é o Parecer.

Remeta-se a autoridade superior para as providências que julgar cabíveis.

João Lisboa (MA), 11 de Junho de 2021

**Antônio Alves de Souza Júnior**  
Procurador do Município  
OAB-MA 8609  
Matrícula nº 120870-5